



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PR 22/2023

Trata-se de projeto de resolução que "Acrescenta artigos na Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007- Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba", de autoria do nobre **Vereador Cristiano Anuniação dos Passos** e demais Vereadores que o subscrevem.

A proposição, nos termos de sua justificativa, pretende disciplinar a concessão de homenagens durante as sessões ordinárias.

Tal pretensão não encontra óbices legais, estando em consonância com nosso direito positivo, à exceção de algumas irregularidades pontuais, conforme a seguir exposto:

A proposição encontra fundamento nos arts. 34, inciso II, 35, inciso VII e 47 da Lei Orgânica Municipal, bem como no art. 87, §2º, inciso I e art. 230, inciso I do Regimento Interno (RIC), *in verbis*:

## Lei Orgânica Municipal

Art. 34. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

II - elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII - resoluções.

Art. 47. A resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.

## Regimento Interno

Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de **Resolução**, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

(...)

§ 2º Projeto de **Resolução** é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

**I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;** (g.n.)

Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

**I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;** (g.n.)

Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e **só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da**

**Câmara"**

Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 32003900370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sendo assim, observamos que a proposição atende aos requisitos formais para propor alteração do Regimento Interno, uma vez que correta a escolha de Resolução como via legislativa para disciplinar a matéria (art. 87, §2º, I do RI), bem como a sua iniciativa partiu dos legitimados previstos no inciso I do art. 230 do Diploma Regimental (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

Entretanto, não obstante a legalidade da matéria, a proposição merece alguns reparos:

- 1) os incisos do art. 209-A, que se pretende acrescentar ao RIC, devem ser iniciados com letra minúscula.
- 2) no caput do mesmo art. 209-A o termo “sessão legislativa” deve ser alterado para “sessão ordinária”, haja vista que sessão legislativa, nos termos do art. 5º do RIC é o período anual que compreende 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.
- 3) a parte final do Art. 209-B que se pretende acrescentar ao RIC, contraria o art. 194 do RIC<sup>1</sup>, uma vez que a sessão ordinária não pode ser encerrada imediatamente após o Segundo Expediente, haja vista que logo após ele, temos, ainda, a Tribuna Social. Razão pela qual recomendamos a supressão de tais disposições ou a complementação ao final do dispositivo nos seguintes termos: “se não houverem inscritos para a Tribuna Social”.

Por fim, cabe alertar que tendo em vista que tramita nesta Casa de Leis o **PR nº 15/2023**, o qual trata de matéria semelhante à proposição em análise, cabe ao caso a aplicação do disposto no art. 139 do RIC<sup>2</sup>.

Pelo exposto, observadas as recomendações acima, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros desta Casa, nos termos do que preconiza o parágrafo único do art. 230 do Regimento Interno<sup>3</sup> desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sorocaba, 6 de fevereiro de 2024.

**Roberta dos Santos Veiga**  
**Procuradora Legislativa**

<sup>1</sup> Art. 194. As sessões ordinárias terão início às 8h45m, compondo-se de quatro partes: Primeiro Expediente, Ordem do Dia, Segundo Expediente e Tribuna Social. (Redação dada pela Resolução nº 473/2019)

<sup>2</sup> Art. 139. Havendo 2 (dois) ou mais projetos semelhantes em tramitação legislativa, o Presidente da Câmara determinará que prevaleça na tramitação aquele que tiver sido protocolizado com maior antecedência e que os demais projetos sejam apensos ao primeiro. (g.n.)

<sup>3</sup> Art. 230. O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto: Parágrafo único. O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (g.n.)



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003900370039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **06/02/2024 10:13**

Checksum: **A652175E89D0FD251358699A03B40673157FDF192E760B93A7C496594688EA48**

